



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SALA COMERCIAL PARA ALOCAR 03 (TRÊS)
SALAS DE AULA DA EMEF MARIUZA SILVA DA SILVA**

Processo 151/2026

Inexigibilidade de Licitação 06/2026

Contrato 60/2026

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à Av 10 de abril, nº 910, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GELSO DOS SANTOS SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 011.936.690-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DIULY HARTTEIL PORTELA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF: 033.602.060-02, residente e domiciliada em Itacurubi/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Locação, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel com as seguintes áreas.

- Sala 101, andar térreo, situada no endereço Av. 10 de Abril nº 411, centro, Itacurubi/RS, área privativa de 83,23m², contendo 01 sala comercial e 02 banheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente locação destina-se para o fim específico para salas de aulas provisórias da EMEF Mariuza Silva da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato de locação é de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a iniciar no dia da assinatura do presente contrato, 21 de maio de 2026, para terminar no dia 21 de janeiro de 2027, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado, ou a realização de termo aditivo ao prazo de locação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: O Pagamento do aluguel será mensal no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), sendo o Valor Global de R\$ 7.520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais) a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento, ao LOCADOR ou por depósito bancário, seguindo a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05 – Sec. Municipal de Educação
Elemento da Despesa: 3390 36 00 00 000
Projeto de Atividade: (2016)
Código Reduzido: 748
Recurso: (500)
Fonte – Livre

Parágrafo único: O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do índice de variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso houver prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel serão de inteira responsabilidade do LOCADOR. O LOCATÁRIO se responsabiliza pelo pagamento do consumo de energia elétrica e tarifa de água.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO, se necessário, poderá fazer benfeitorias no imóvel para adaptá-lo às atividades, apresentando projeto ao LOCADOR, que no prazo de 10 dias deverá apresentar a sua resposta.

§ 1º - No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao LOCADOR decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o LOCATÁRIO responsável por retirá-las às suas expensas.

§ 2º - O LOCADOR garante a qualidade dos pisos, estrutura e cobertura do imóvel, não se responsabilizando, contudo, pelo mau uso ou o excesso de uso dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA: As partes, de comum acordo, podem rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que haja aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA: Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A. Prestar os serviços mencionados conforme o modo e tempo convencionados;
- B. Apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos, se necessário;
- C. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e impostos decorrentes do presente contrato;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A. Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- B. Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica designado como gestor do presente contrato a Secretária da Secretaria da Educação e Cultura Sr. Maria Raquel Lourenço da Silva e Fiscal Sr. Cleider Renan Rocha Ribeiro, Assessor da Secretária de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 21 de março de 2026.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
Assinado de forma digital por
GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.05.21 09:48:20 -03'00'

1

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DIULY HARTTTEIL PORTELA
Data: 21/05/2026 10:35:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIULY HARTTTEIL PORTELA
CPF: 033.602.060-02
CONTRATADO